



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PT/RJ

## **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

### **PROJETO DE LEI nº 5.390, DE 2013**

Acrescenta o inciso XII ao art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e define crimes e dá outras providências.

**Autor:** Dep. Andreia Zito

**Relator:** Dep. Pinto Itamaraty

#### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei nº 5.390, de 2013, de autoria da Deputada Federal, Andréia Zito, que acrescenta o inciso XII ao art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e define crimes, de sorte a deferir porte de arma aos que ocupem o cargo de vigilante, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão e por ela recebido aos 29 de abril deste ano, oferecendo o relator, deputado Pinto Itamaraty, parecer favorável à sua aprovação. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. É o relatório.



## II. VOTO EM SEPARADO

Em que pese o parecer favorável do relator, entendemos que o projeto de lei em análise não deve ser aprovado, pelas seguintes razões.

O Estatuto do Desarmamento tem por orientação a instituição de uma política criminal voltada ao desarmamento da sociedade civil como forma de prevenção do cometimento de crimes. Seu objetivo é o de estimular o cidadão a entregar suas armas e a não mais adquiri-las, promovendo a paz pela diminuição da quantidade de armas em circulação. O Estatuto limita a sua utilização apenas aos integrantes de órgãos que sejam responsáveis pela segurança pública, requerendo-se, ainda assim, requisitos tais como os preparos psicológico e físico adequados para sua utilização.

De acordo com estudo realizado pelo pesquisador Daniel Cerqueira, do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), em parceria com a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio, a diminuição de armas, tanto legais quanto ilegais, nas mãos da população paulista refletiu, diretamente, na queda do número de suicídios e homicídios cometidos naquele Estado. Contrainamente, para um aumento de 1% de armas nas mãos da população, aumenta em 2% o número de homicídios cometidos (CERQUEIRA, Daniel. Resultados de pesquisa, PUC-IPEA. In: 4º Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Brasil, 17/03/10).

Ainda em conformidade a pesquisa desenvolvida pelo Instituto Sou da Paz, o Estatuto do Desarmamento, já em seu primeiro ano de vigência, foi responsável pela queda de 8% nos homicídios por arma de fogo no Brasil, caindo para 12% três anos depois, em 2006.

Significa dizer que a redução do número de armas em circulação reduz, também, a criminalidade, que tem dificultado o acesso às armas em comércio ilícito, como comprovado pela CPI do Tráfico de Armas desta Casa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PT/RJ

A concessão do porte de armas para membros do cargo de vigilante, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, portanto, além de representar um retrocesso em termos de política criminal adotada pelo Estatuto do Desarmamento, pode ampliar os riscos de lesão corporal e de morte aos próprios profissionais, pois que serão vítimas em potencial de roubo dessas armas pela criminalidade. O efeito que se pretende atingir com esta proposição (de ampliação da sensação de segurança dos profissionais) dar-se-ia em sentido oposto, tornando-os alvos correntes da prática de crimes.

Além disso, a categorias analisada, quando em exercício, enfrenta poucas situações concretas em que se demandaria a defesa por meio da utilização de armas de fogo, nada impedindo que, para excepcionalidades, seja requerida a presença de órgão de segurança pública competente.

A intenção do Estatuto em limitar o porte de arma de fogo apenas para quem exerça atividade de segurança pública, está alinhada à política criminal de redução do potencial lesivo que o armamento da sociedade acarreta.

Ante o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 5.390, de 2013**.

**ALESSANDRO MOLON**

Deputado Federal – PT/RJ